



## ***Prefeitura Municipal de Birigui***

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2.025.**

**Após recebimento de Pedidos de Esclarecimentos, a pregoeira designada pela Portaria nº 27/2025 torna público que o Pregão Presencial nº 02/2025, o qual visa o Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento dos Gêneros Alimentícios Hortifrutigranjeiros e Outros Necessários ao Atendimento da Clientela Estudantil no Ano Letivo de 2025 - Secretaria de Educação, será SUSPENSO, até que todas as dúvidas sejam sanadas, e procedida todas as medidas para a sua Retificação, conforme solicitação da Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar – DPDME (ofício nº 175/2025/DPDME) constante nos autos.**

**Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui**

**Atenciosamente.**

**Andréia Cristina Possetti Melo  
Pregoeira Oficial**



Pregoeiros Birigui &lt;pregoeiros.birigui@gmail.com&gt;

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - EDITAL 64/2025 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

1 mensagem

Igor Ville Lubian <igorville@gmail.com>  
Para: pregoeiros.birigui@gmail.com

15 de maio de 2025 às 23:28

Sr. Pregoeiro

Eu, **IGOR VILLE LUBIAN**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PR 93148, solicito esclarecimentos quanto ao Edital nº 64/2025, conforme segue:

1. Considerando-se a revogação pela Lei Federal nº 14133 da Lei Federal nº 10520, esta que previa em seu art. 4, inciso VIII, a possibilidade de limitação das classificadas com base na proposta de menor preço, acrescida de 10%, questiona-se qual o embasamento legal para a condição estabelecida no item 9.3, "a", do Edital?
2. Considerando-se que as certidões para fins de habilitação são, em sua maioria, disponibilizadas via internet, com código para validação online, além de constarem no SICAF, questiona-se a necessidade de autenticação por tabelião para tais documentos, se o pregoeiro e/ou a comissão de apoio realizará a validação?
3. O item 11.1 "a", do Edital, quando diz "*devendo estar previamente credenciados*", em relação aos veículos, quer dizer que devem estar credenciados perante qual órgão?
4. O item 11.1 "c", do Edital, quando fala em "*Declaração de garantia da validade e da qualidade higiênico sanitária e bromatológica dos produtos*", que dizer que a Declaração poderá ser emitida pela própria licitante, assumindo a responsabilidade, ou deverá existir laudo emitido por laboratório? Se for o caso da segunda opção, quais os requisitos para tanto?
5. Sobre o acondicionamento das frutas, valerá as disposições do item 16.5 sobre o item 16.1?
6. Considerando que o item 16.5 do Edital determina que "*as verduras e frutas deverão ser entregues em caixas plásticas, sendo estas caixas higienizadas (não será permitida entrega de itens em caixas de madeira)*", e o item 16.19 diz que "*O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser efetuado em embalagens conforme especificadas no Anexo I, considerando ainda as demais exigências e especificações do presente edital*". É possível afirmar que nos itens 26 e 27 do "anexo 1 - descrição do objeto" deve-se desconsiderar a exigência de entrega do produto em "caixa 'K' - de madeira" para uso de "caixa plástica"?

Nos termos do edital, aguarda esclarecimentos

Atenciosamente

--

-----  
Igor Ville Lubian  
(41) 998455065

 **OAB DIGITAL.pdf**  
593K